



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO PLP Nº 343 de 2017 (Do Poder Executivo)

Institui o Regime de Recuperação
Fiscal dos Estados e do Distrito Federal
e dá outras providências.

EMENDA Nº —

Nº 12

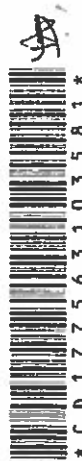
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Suprima-se os incisos I e VI do Art. 8º do PLP 343 de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A União, por meio do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 343, de 2017 propõe "ajudar a sanear as contas públicas" dos entes da Federação que adotarem o Regime de Recuperação Fiscal e em contrapartida impõe uma série de obrigações aos Estados, vejamos alguns exemplos:

- Criação de lei para autorizar privatizações de empresas dos setores financeiro, de energia e de saneamento;
- Criação de lei para elevação da alíquota de contribuição, mínimo de 14%, para o Regime Próprio de Previdência Social;
- Criação de lei para para suprimir benefícios ou vantagens não previstos no regime jurídico único dos servidores da União em revisão do regime jurídico único dos servidores estaduais da administração pública direta, autárquica e fundacional;
- Proibição aos Estados de concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos Poderes ou de órgãos, de servidores e de empregados públicos e militares;
- Proibição aos Estados de realização de concurso público;
- Dentre outros.



Destaca-se que os Estados, inclusive, devem abrir mão de contestar seu credor, a União, no judiciário.

Art 3º

§ 3º O acesso e a permanência do Estado no Regime de Recuperação Fiscal tem como condição necessária a renúncia ao direito em que se funda a ação judicial que discuta a dívida ou o contrato de que trata o art. 9º.

Ora, tudo isso fere a autonomia administrativa dos entes federados e o princípio do federalismo, fazendo isto indiscriminadamente a fim de garantir à União a restituição da ajuda financeira.

Hoje, o princípio federativo está inserido em uma ordenação constitucional rígida, tendo, inclusive, a garantia da imutabilidade - norma pétrea, ou seja, qualquer alteração textual necessita de processo especial e qualificado previsto na própria Constituição. Nesse sentido, não se pode ter como válida qualquer norma que agrida, restrinja ou anule o princípio da autonomia, interferindo no âmbito de atuação autônoma dos entes federados.

O PLP oferece o estatuto do Regime de Recuperação, porém mina a capacidade administrativa dos Estados e do DF de gerir e planejar seus territórios, buscando o bem estar social da população e as melhorias das condições salubres dos serviços e investimentos futuros.

Observa-se também que o Regime do PLP está intimamente ligado ao cumprimento de exigências, muitas das quais atingem os direitos de todos os agentes públicos estaduais e do DF. Nesse sentido, é um contrassenso sacrificar mais uma vez a classe trabalhadora.

Ademais, não é correto punir os agentes públicos, tratando-os como "únicos" culpados pela crise vivida pelo Brasil e pela desaceleração das economias européias, dos Estados Unidos, da China. Considerar que a desaceleração da economia brasileira é unicamente advinda de despesas com servidores ativos e inativos, civis e militares e não dos mandos e desmandos do gerenciamento do poder executivo, além dos desvios de caráter, dos diversos casos de corrupções, dos milhões e bilhões investimentos sem retornos, da falta de comprometimento com políticas públicas de bem estar social é uma visão simplista.



As proibições atingem frontalmente as fontes de recursos, hoje insuficientes, aos setores de serviços públicos, que serão impedidos de se desenvolverem de forma minimamente satisfatória. Um exemplo, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) publicou na 10ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, sobre dados que demonstraram como e quanto os poderes investem em Segurança Pública. «<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-11/gastos-com-seguranca-publica-no-brasil-sao-insuficientes-mostra-anuario>». Mesmo com um aumento de 11,6% nos investimentos com segurança pública no Brasil em 2015, esse valor ainda não foi suficiente e o país necessita cada vez mais de políticas que tragam resultados satisfatórios no combate à violência, de acordo com a diretora executiva do fórum, Samira Bueno. Ressalta também que o recurso destinado, por exemplo, para estados e municípios por meio dos fundos, não reflete em ações reais e o recurso tende a desaparecer. Ela é contundente quando afirma que os recursos destinados aos municípios tende a ser nulo nos próximos anos. E conclui com preocupação a perspectiva de aprovação de um projeto que vai limitar os gastos no setor.

Diante do exposto trazemos para discussão a emenda em questão e contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para aprovação da alteração pretendida neste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 2ª de março de 2017.

Deputado GABO SABINO



DEM Vice Lobo DEM
PSOL Claudio
VILELA
PSB 35

PE 39